# *Prefeitura de RIO POMBA*

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 1.920/2023

"Altera a Lei Municipal nº 1.902/2023 nas partes que menciona".

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.902/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O anexo II, da Lei Municipal nº 1.469, de 14 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

| CARGO | ESCOLARIDADE | NÍVEL DE VENCIMENTO |
|---|---|---|
| MOTORISTAS | **Ensino Fundamental incompleto** | R$ 1.900,00 |
| VIGIAS | Ensino Fundamental incompleto | R$ 1.600,00 |

**Art. 2º**- O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.902/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º -** Fica acrescentado ao anexo III da Lei Municipal nº 1.469/2014 as seguintes atribuições referentes aos cargos:

**- ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**
**Cargo:** Motorista

Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas, com a seguinte especificação: a) Dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou cargas; b) Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; c) Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica; d) Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; e) Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada; f) Zelar pelo uso e conservação do veículo; g) Recolher o veículo na garagem da Prefeitura ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho; h) Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; i) Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; j) Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

**REQUISITOS/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO:**

**Ensino Fundamental Incompleto** e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "D" e Curso de Transporte Coletivo, Escolar e emergência.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 20 de Outubro de 2023.
256º da Fundação e 191º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 20 de Outubro de 2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação